



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2023

Dispõe sobre a proibição de entrada na área do lixão desativado em processo de recuperação ambiental e estabelece penalidades para infrações administrativas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de preservação do meio ambiente e a recuperação da área do lixão desativado, decreta:

Art. 1º Fica proibida a entrada na área do lixão desativado, situado no município de Mari-PB, enquanto estiver em processo de recuperação ambiental.

Art. 2º As infrações administrativas à proibição estabelecida no Art. 1º deste Decreto serão punidas com as seguintes sanções:

I - Advertência: Na primeira infração, o infrator será notificado e receberá uma advertência por escrito, informando sobre a irregularidade cometida e orientando-o a não repetir a conduta.

II - Multa Simples: No valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), a ser aplicada em caso de reincidência após a advertência, ou na primeira infração, caso não seja cumprida a determinação de não entrar na área do lixão desativado.

III - Multa Diária: No valor de R\$ 100,00 (Cem reais) por dia de descumprimento após a aplicação da multa simples, até que a infração seja regularizada e o infrator deixe de adentrar à área proibida.

IV - Apreensão de Bens: Além das sanções pecuniárias, poderão ser apreendidos os animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, os quais serão confiscados e destinados a instituições ou entidades públicas ou privadas que atuem na preservação do meio ambiente, conforme determinação dos órgãos competentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARI/PB, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO